



**Lei nº. 3.703, de 08 de abril de 2014.**

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito -  
COMTRAN, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 2º** O COMTRAN será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços que não constituam infrações de trânsito e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** O COMTRAN terá como atribuições principais:

I - propor:

- a) a fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) locais de sinalização das vias públicas urbanas, placas indicativas nas estradas municipais;
- f) locais de colocação de faixas de pedestres e redutores de velocidade;
- g) limites de peso de veículos e suas cargas;
- h) limites de velocidades das vias públicas.

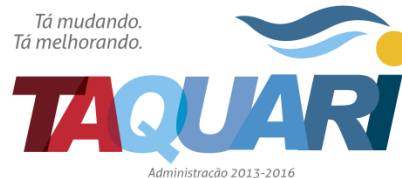
II - apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos-lotação;
- c) concessão de linhas de ônibus e lotação;
- d) concessão de placas de táxi.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 4º** O COMTRAN compor-se-á de 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante das Empresas de Ônibus (ou sindicato);
- b) 01 (um) representante dos Proprietários de Táxi (ou sindicato);
- c) 01 (um) representante do GAP;
- d) 01 (um) representante o dos Transportadores de Carga;
- e) 01 (um) representante da subsecção da OAB;
- f) 01(um) representante do Município, que será o Presidente do

COMTRAN.

**Parágrafo único.** As entidades com representação no COMTRAN indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 5º** O mandato dos membros do COMTRAN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2014.**

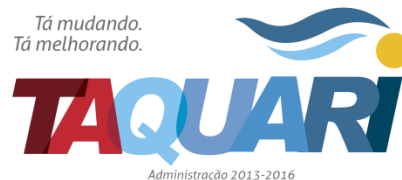
**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 029/2014

Taquari, 17 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

A criação de conselhos visa, sempre, oportunizar a participação da sociedade civil em decisões governamentais. É o que ocorre com a iniciativa de criação de um conselho de trânsito, objetivando a participação da população na busca de soluções para os problemas de trânsito. Desde a identificação desses problemas até a criação de programas que visem à educação para o trânsito, melhoras no transporte coletivo local, políticas públicas para melhorar a circulação de veículos, tudo seria também estudado e motivo de colaboração dos integrantes desse conselho.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS